



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 110/2019 – Coordenação Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Prof. Dr. Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

C/C:

Profª. Drª Adriana Nascimento Bodolay

Pró-reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Encaminha consulta a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, que trata das normas para concessão de bolsas de preceptoria na área da saúde.

Senhor Reitor,

Com cordiais cumprimentos, cumpro o dever de encaminhar consulta formulada pelo Colegiado do Curso de Medicina, em sua 38ª Sessão Extraordinária, de 25 de setembro de 2019, a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, conforme orientação da Pró-reitoria de Graduação. Eis a descrição dos fatos.

1. O curso de Medicina possui, no semestre 2019/2, 3 (três) turmas em estágio curricular obrigatório, denominado Internato Médico, cumprindo 396 horas em Pediatria, 396 horas em Ginecologia e Obstetrícia, 88 horas em Saúde Mental, 704 horas em Clínica Médica, 84 horas em Saúde Coletiva e 708 horas em Medicina de Família e Comunidade. No próximo semestre letivo, além dos estágios referidos, iniciará o Internato em duas outras áreas, Cirurgia e Urgência e Emergência, com 396 horas cada.
2. É de amplo conhecimento que o curso de Medicina da Fammuc tem o quadro de docente ainda em construção, portanto, o Internato Médico tem sido ofertado, primordialmente, com a colaboração dos parceiros conveniados e com a participação dos preceptores dos serviços de saúde.
3. Para garantir a adesão dos profissionais de saúde, o curso foi contemplado provisoriamente, pelo Programa de Desenvolvimento de Preceptoria em Saúde (Prodeps), com bolsas para os preceptores no valor de R\$ 1.100,00, por um prazo de dois anos.
4. A Resolução Consu nº 13/2015 prevê em seu artigo 2º:

O Programa de Preceptoria na Área da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é destinado a fomentar atividade de preceptoria ao Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e aos Estágios Curriculares dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Entretanto, no artigo 6º, *caput* e incisos I e II, constam:

São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor: I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato de graduação, e nos Programas de Residência Médica; II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional; (Grifo nosso).

5. Verifica-se, por este artigo, que os profissionais de saúde, não graduados em Medicina, foram excluídos da possibilidade de exercer a preceptoria, o que tem prejudicado o preenchimento das bolsas de preceptoria do curso de Medicina da Fammuc, uma vez que o Internato em Saúde Coletiva não prevê atuação de médicos e sim de outros profissionais da saúde, como enfermeiros, farmacêuticos, entre outros.

6. Outrossim, a Comissão de Internato apontou que haveria dificuldades para preenchimento das bolsas do Internato em Medicina de Família, pois os profissionais com titulação na área, em Teófilo Otoni, ou eram professores do curso e não teriam vínculo nos serviços para exercício da preceptoria, ou os profissionais do serviço tinham vínculos incompatíveis com a preceptoria ou não tinham o título. Tal fato já estava demonstrado pela inexistência de candidatos nos concursos públicos para professor da Fammuc, fato que levou o Colegiado a solicitar ao Consepe a possibilidade de abrir editais para ingresso no magistério superior, requisitando experiência de dois anos em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde, após diversos concursos desertos.

7. Neste sentido, a Comissão de Internato solicitou que a Pró-reitoria de Graduação fosse consultada sobre a possibilidade de abertura de edital para preceptor médico bolsista, exigindo experiência na área. A Prograd encaminhou que fosse feita uma consulta ao Consepe, uma vez que a Resolução para concursos tem previsão para usar outros critérios além da titulação, mas ressaltou a ausência de normas neste sentido no caso da preceptoria.

Isto posto, a Coordenação do Curso de Medicina encaminhou a orientação da Prograd ao Colegiado que, em sua 38ª Sessão Ordinária, de 25 de setembro de 2019, deliberou por encaminhar consulta ao Consepe e à Prograd a respeito do tema e solicitar permissão para abertura de edital de preceptoria remunerada para profissionais não médicos, no Internato em Saúde Coletiva e, nos demais estágios, a exigência de Residência Médica na área ou o Título de Especialista pela respectiva Sociedade **ou experiência de dois anos comprovada na área**, prevalecendo a titulação, mas permitindo a aceitação da experiência profissional, quando não houver inscritos candidatos titulados.

Ressaltamos que o estágio da área de Saúde Coletiva está sobrecarregando o Coordenador do estágio que foi obrigado a assumir a função de preceptoria, somando quase 20 horas semanais de aula, e que o Internato em Medicina de Família e Comunidade está ameaçado pela possibilidade de abandono da preceptoria pelos médicos voluntários no próximo semestre, que relatam aumento do trabalho sem nenhuma compensação.

Atenciosamente,

Prof. Francisco Mateus Dantas Carneiro Souto
Vice-Coordenador do curso de Medicina
Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc/UFVJM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI-FAMMUC
Rua do Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo – Teófilo Otoni - MG
Telefone: (33) 3529-2700



Ofício nº 110/2019 – Coordenação Fammuc

Teófilo Otoni – MG, 26 de setembro de 2019.

Ao Senhor

Prof. Dr. Janir Alves Soares

Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

C/C:

Profª. Drª Adriana Nascimento Bodolay

Pró-reitora de Graduação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: Encaminha consulta a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, que trata das normas para concessão de bolsas de preceptoría na área da saúde.

Senhor Reitor,

Com cordiais cumprimentos, cumpro o dever de encaminhar consulta formulada pelo Colegiado do Curso de Medicina, em sua 38ª Sessão Extraordinária, de 25 de setembro de 2019, a respeito da Resolução Consu nº 13/2015, conforme orientação da Pró-reitoria de Graduação. Eis a descrição dos fatos.

1. O curso de Medicina possui, no semestre 2019/2, 3 (três) turmas em estágio curricular obrigatório, denominado Internato Médico, cumprindo 396 horas em Pediatria, 396 horas em Ginecologia e Obstetrícia, 88 horas em Saúde Mental, 704 horas em Clínica Médica, 84 horas em Saúde Coletiva e 708 horas em Medicina de Família e Comunidade. No próximo semestre letivo, além dos estágios referidos, iniciará o Internato em duas outras áreas, Cirurgia e Urgência e Emergência, com 396 horas cada.
2. É de amplo conhecimento que o curso de Medicina da Fammuc tem o quadro de docente ainda em construção, portanto, o Internato Médico tem sido ofertado, primordialmente, com a colaboração dos parceiros conveniados e com a participação dos preceptores dos serviços de saúde.
3. Para garantir a adesão dos profissionais de saúde, o curso foi contemplado provisoriamente, pelo Programa de Desenvolvimento de Preceptoría em Saúde (Prodeps), com bolsas para os preceptores no valor de R\$ 1.100,00, por um prazo de dois anos.
4. A Resolução Consu nº 13/2015 prevê em seu artigo 2º:

O Programa de Preceptoría na Área da Saúde da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri é destinado a fomentar atividade de preceptoría ao Programa de Residência Médica, Internato do Curso de Medicina e aos Estágios Curriculares dos cursos da área da saúde da UFVJM.

Entretanto, no artigo 6º, *caput* e incisos I e II, constam:

São condições imprescindíveis para o exercício da função de preceptor: I. ser profissional médico da área pretendida, para atuação nos estágios curriculares e internato de graduação, e nos Programas de Residência Médica; II. apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciada pelo MEC, e ou título de especialista emitido pela respectiva Sociedade, na área que pretende atuar e possuir competência e ética profissional; (Grifo nosso).

5. Verifica-se, por este artigo, que os profissionais de saúde, não graduados em Medicina, foram excluídos da possibilidade de exercer a preceptoria, o que tem prejudicado o preenchimento das bolsas de preceptoria do curso de Medicina da Fammuc, uma vez que o Internato em Saúde Coletiva não prevê atuação de médicos e sim de outros profissionais da saúde, como enfermeiros, farmacêuticos, entre outros.

6. Outrossim, a Comissão de Internato apontou que haveria dificuldades para preenchimento das bolsas do Internato em Medicina de Família, pois os profissionais com titulação na área, em Teófilo Otoni, ou eram professores do curso e não teriam vínculo nos serviços para exercício da preceptoria, ou os profissionais do serviço tinham vínculos incompatíveis com a preceptoria ou não tinham o título. Tal fato já estava demonstrado pela inexistência de candidatos nos concursos públicos para professor da Fammuc, fato que levou o Colegiado a solicitar ao Consepe a possibilidade de abrir editais para ingresso no magistério superior, requisitando experiência de dois anos em Saúde da Família ou Atenção Primária à Saúde, após diversos concursos desertos.

7. Neste sentido, a Comissão de Internato solicitou que a Pró-reitoria de Graduação fosse consultada sobre a possibilidade de abertura de edital para preceptor médico bolsista, exigindo experiência na área. A Prograd encaminhou que fosse feita uma consulta ao Consepe, uma vez que a Resolução para concursos tem previsão para usar outros critérios além da titulação, mas ressaltou a ausência de normas neste sentido no caso da preceptoria.

Isto posto, a Coordenação do Curso de Medicina encaminhou a orientação da Prograd ao Colegiado que, em sua 38ª Sessão Ordinária, de 25 de setembro de 2019, deliberou por encaminhar consulta ao Consepe e à Prograd a respeito do tema e solicitar permissão para abertura de edital de preceptoria remunerada para profissionais não médicos, no Internato em Saúde Coletiva e, nos demais estágios, a exigência de Residência Médica na área ou o Título de Especialista pela respectiva Sociedade **ou experiência de dois anos comprovada na área**, prevalecendo a titulação, mas permitindo a aceitação da experiência profissional, quando não houver inscritos candidatos titulados.

Ressaltamos que o estágio da área de Saúde Coletiva está sobrecarregando o Coordenador do estágio que foi obrigado a assumir a função de preceptoria, somando quase 20 horas semanais de aula, e que o Internato em Medicina de Família e Comunidade está ameaçado pela possibilidade de abandono da preceptoria pelos médicos voluntários no próximo semestre, que relatam aumento do trabalho sem nenhuma compensação.

Atenciosamente,

Prof. Francisco Mateus Dantas Carneiro Souto
Vice-Coordenador do curso de Medicina
Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc/UFVJM

Data de Envio:

03/10/2019 10:15:07

De:

UFVJM/Email do setor <prograd@ufvjm.edu.br>

Para:

den@ufvjm.edu.br

Assunto:

Análise de documento

Mensagem:

Prezado prof Ronaldo,

O documento enviado dirige-se ao Consepe. Contudo, acredito que será exigida de nós uma análise da situação. Portanto, para nos adiantarmos, seria interessante termos um parecer da DEN sobre a situação.

Atenciosamente,

Adriana Bodolay

Anexos:

Oficio_0011009_Oficio_110_2019.PDF



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Faculdade de Medicina do Mucuri
Secretaria FAMMUC

OFÍCIO Nº 2/2019/SECFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 24 de outubro de 2019.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Previsão de atendimento da demanda

Prezada Pró-reitora,

Por gentileza, o Colegiado do Curso de Medicina permanece no aguardo de uma resposta para a situação descrita no Ofício nº 110/2019, de 26 de setembro de 2019. Teria alguma previsão para apreciação da matéria pelo Consepe? Ressalto que, se não houver urgência no andamento da solicitação, as bolsas de preceptoría referentes ao semestre corrente serão devolvidas, pois já estamos no final de outubro e, em dezembro, o recurso é recolhido.

Atenciosamente,

Rosalina Alves Prates Soares Cruz
Assistente em Administração
Secretária do Colegiado do Curso de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Rosalina Alves Prates Soares Cruz, Servidor**, em 24/10/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017162** e o código CRC **9C1C67DA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0017162

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Pró-Reitoria de Graduação
Diretoria de Ensino

PARECER Nº **1/2019/DEN/PROGRAD**
PROCESSO Nº 23708.000360/2019-68
INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA, REITORIA, PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO, ADRIANA NASCIMENTO BODOLAY
Seleção de profissionais não médicos e de médicos
ASSUNTO: sem residência para preceptoría no internato em medicina na
FAMMUC

A preceptoría de internato em medicina é prerrogativa exclusiva de médicos. Não podem ser delegadas à outros profissionais, no entanto, possuir título de residência médica não é mencionado na legislação, podendo ser considerado como não obrigatório.

Senhora Profa. Dra. Adriana Nascimento Bodolay

Pró-Reitora de Graduação

I. RELATÓRIO

Consulta feita à diretoria de ensino acerca da possibilidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão autorizar, em caráter excepcional, a abertura de vaga em edital para preceptoría

remunerada de internato em medicina na FAMMUC para profissionais não médica e de médicos sem residência. A argumentação se baseia na dificuldade de preenchimento das vagas

devido as restrições impostas pela RESOLUÇÃO CONSU Nº. 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 que, em seu Art. 6, incisos II e II que exige residência médica reconhecida pelo Ministério

da Educação ou título de especialista reconhecido pela respectiva sociedade.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando,
O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO,
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE JUNHO DE 2014
"Art. 24. A formação em Medicina incluirá, como etapa integrante da graduação,

estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato(...)

§ 1º A **preceptoría** exercida por profissionais do serviço de saúde **terá supervisão de docentes próprios da Instituição de Educação Superior (IES);" Grifo nosso**

Considerando,

A Lei Federal nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina

onde os itens III e IV do artigo 5º definem como privativos dos médicos, o ensino de disciplinas especificamente médicas e a coordenação dos cursos de graduação em Medicina, dos programas de residência médica e dos cursos de pós-graduação específicos para médicos.

Considerando,

PARECER CFM nº 5/14 do Conselho Federal de Medicina de 21 de fevereiro de 2014 que conclui que:

"O ensino da Medicina é prerrogativa intransferível da profissão médica. Sua execução e proteção é obrigação daqueles

que por ele se responsabilizam. Não pode ser delegado a quem não possui formação técnica, sob risco de infração legal e ética.

Seu desrespeito não pode ser acatado pelos que, muitas vezes, são involuntariamente submetidos a este procedimento."

Considerando,

A resolução Nº. 13, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 que versa sobre o internato em medicina é uma resolução CONSU.

Assim,

O internato médico deve ter como preceptor um profissional médico e, este não sendo docente da instituição de ensino a qual o discente está vinculado, deve, ainda,

ser supervisionado por um docente da instituição de ensino.

A legislação atual não faz menção a proibição de profissionais médicos sem residência em atuarem como preceptores no internato.

Os assuntos contidos nesta consulta devem ser apreciados pelo CONSU e não CONSEPE.

III. CONCLUSÃO

O preceptor precisa ser formado em medicina para atuar na preceptoría, mas não há obrigatoriedade de possuir residência médica. Alteração na resolução ou a excepcionalidade do

caso deve ser apreciado pelo Conselho Universitário-CONSU.

Este é o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Luis Thomasini, Diretor(a)**, em 31/10/2019, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018546** e o código CRC **295E8340**.

Referência: Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0018546

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 16/2019/PROGRAD

Diamantina, 31 de outubro de 2019.

A Sua Senhoria, a Senhora

ROSALINA ALVES PRATES SOARES CRUZ
SECRETÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA

Assunto: OFÍCIO Nº 2/2019/SECFAMMUC-TO/FAMMUC

Prezada Senhora,

Encaminho o parecer da Diretoria de Ensino sobre o assunto apresentado no ofício número 2/2019/SECFAMMUC-TO/FAMMUC. O assunto será encaminhado ao CONSU para apreciação.

Atenciosamente,

Adriana Nascimento Bodolay
Pró-reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Nascimento Bodolay, Pro-Reitor(a)**, em 31/10/2019, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0018636** e o código CRC **F0DD170B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0018636

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Faculdade de Medicina do Mucuri

Direção FAMMUC

OFÍCIO Nº 39/2019/DIRFAMMUC-TO/FAMMUC

Teófilo Otoni, 29 de novembro de 2019.

Ao Senhor

Janir Alves Soares

Reitor

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, Campos JK

Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de pauta no Consu

Senhor Reitor,

Considerando o parecer nº **1/2019/DEN/PROGRAD** que traz como conclusão "O preceptor precisa ser formado em medicina para atuar na preceptoria, mas não há obrigatoriedade de possuir residência médica. Alteração na resolução ou a excepcionalidade do caso deve ser apreciado pelo Conselho Universitário-CONSUI", solicitamos que o assunto seja apreciado com urgência pelo Consu, uma vez que precisamos estruturar as atividades do Internato na Fammuc e as bolsas auxiliam na adesão à preceptoria.

Sem mais para o momento, despeço-me com os votos de mais alta estima.

Respeitosamente,

JANDESSON MENDES COQUEIRO

Vice-diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri



Documento assinado eletronicamente por **Jandesson Mendes Coqueiro**,
Vice-Diretor(a), em 29/11/2019, às 15:11, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029019** e o código CRC **DA885BA7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23708.000360/2019-68

SEI nº 0029019

Rua do Cruzeiro, nº 01 - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG - CEP 39803-371



Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 43/2020/PROGRAD

Diamantina, 09 de março de 2020.

Ao Sr Janir Alves Soares
Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UFVJM
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina/MG

Assunto: solicita manifestação do CONSEPE sobre solicitação de alteração de Resolução.

Senhor Reitor,

Tendo em vista a solicitação da Direção da Faculdade de Medicina do Campus do Mucuri sobre alteração da Resolução CONSU nº 13 de 2015 com impacto em matéria pedagógica, venho por meio deste solicitar manifestação prévia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para então ser encaminhado ao CONSU para fins de alteração da Resolução. Ressalto que este foi o procedimento adotado quando houve a apreciação desta matéria pelo CONSU em 2015, por despacho deste mesmo Conselho.

Respeitosamente,

Cynthia Fernandes Ferreira Santos
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Pro-Reitor(a)**, em 09/03/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062888** e o código CRC **EB76442C**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
23708.000360/2019-68

SEI nº 0062888

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000